



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002 / 2024 - SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002 / 2024 – SAÚDE**

RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR

1.1. Ao Estado a missão constitucionalmente orientada é de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do SUS.

1.2. O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete a grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme a seguir:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

1.3. Cabe ao(a) gestor(a) municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional. Neste sentido, cumprirá ao(a) gestor(a) em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal atenda à população.

1.4. É responsabilidade do Município, garantir ao cidadão brasileiro acesso aos serviços de atenção à saúde respeitando as pactuações territoriais estabelecidas pela Gestão Federal. Todo o atendimento prestado na Rede de Atenção à Saúde que integram o Sistema Único de Saúde - SUS deve atender satisfatoriamente às necessidades de cada pessoa, tanto na prestação dos serviços médicos de consultas e hospitalares quanto na realização de todos os tipos de exames que se fizerem necessários ao diagnóstico do médico.

1.5. O município não dispende de rede própria para atender todas as necessidades da população, utiliza-se de contratação da rede privada para garantir a assistência aos munícipes. Sendo garantida esta ação pelo Artigo 24 da Lei Orgânica de Saúde de n.º 8080/1990:

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. “A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.”

§ 1º, Art. 199 da CF: “§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante CONTRATO de direito público ou CONTRATO, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”





1.6. Desta forma, para garantir a cobertura assistencial à população, é necessária a contratação através da rede privada para prestação de serviços hospitalares aos usuários do SUS, tendo em vista o término do CONTRATO vigente, e diante da necessidade de continuidade da prestação de serviço aos usuários.

1.7. Por fim, importante salientar que a Secretaria Municipal de Saúde busca assegurar a economicidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde, buscando priorizar o atendimento dentro do município em uma entidade filantrópica e que tem buscado trazer mais especialistas para o seu corpo clínico para atendimento dos munícipes, evitando assim o deslocamento dos pacientes para outros municípios e região de saúde.

Pomerode / SC, 21 de Fevereiro de 2024.

LÍGIA HOEPFNER

Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/02/2024 16:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p65d64f8a67187>.

